



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Ofício ATL SEI nº 159540216

Ref.: Ofício SGP-23 nº 555/2026.

Senhor Presidente,

Reportando-me ao Ofício acima referenciado, em atenção à Indicação nº 280/2026, de autoria do Vereador Nabil Bonduki, restituo-lhe o presente instruído com as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Gestão (SEGES) e pela Procuradoria Geral do Município (PGM), a respeito da solicitação de nomeação de aprovados e ampliação da diversidade na carreira, no Concurso Público do cargo de Procurador do Município de São Paulo.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

DEREK FERREIRA MELO
Chefe de Gabinete, em substituição
Casa Civil

(documento assinado e datado eletronicamente)

Ao Excelentíssimo Senhor

RICARDO TEIXEIRA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Derek Ferreira Melo
Chefe de Gabinete Substituto(a)
Em 08/09/2026, às 13:06.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **159540216** e o código
CRC **1F8B603A**.

Mapa de Nomeações

Divisão de Gestão de Concursos e
Seleções Públicas



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
GESTÃO

Documentação complementar Mapa de Nomeações (158181216)

Atualizado em: 29/08/2025

ATENÇÃO: Essa é uma publicação de orientação. Não substitui definições, parâmetros e procedimentos fixados na legislação e/ou editais. Em eventual divergência ou ambiguidade, prevalece o estabelecido nos normativos legais.

SEI 6010.2026/0001257-3 / pg. 3

CONCURSO - ORDEM DE NOMEAÇÃO

Lista de aprovados por fase	
Vagas	Ordem de Nomeação
1	Candidato AC1
2	Candidato AC2
3	Candidato NNA1
4	Candidato AC3
5	Candidato AC4
6	Candidato NNA2
7	Candidato AC5
8	Candidato AC6
9	Candidato AC7
10	Candidato PcD1
11	Candidato NNA3
12	Candidato AC8
13	Candidato AC9
14	Candidato AC10
15	Candidato AC11
16	Candidato NNA4
17	Candidato AC12
18	Candidato AC13
19	Candidato AC14
20	Candidato AC15
21	Candidato NNA5
22	Candidato AC16
23	Candidato AC17
24	Candidato AC18
25	Candidato AC19
26	Candidato NNA6
27	Candidato AC20
28	Candidato AC21
29	Candidato AC22
30	Candidato PcD2

Reserva de vagas para pessoas negras (NNA)	
Vagas	Ordem de classificação
1	Candidato Negro NNA1
2	Candidato Negro NNA2
3	Candidato Negro NNA3
4	Candidato Negro NNA4
5	Candidato Negro NNA5
6	Candidato Negro NNA6
7	Candidato Negro NNA7
8	Candidato Negro NNA8
9	Candidato Negro NNA9
10	Candidato Negro NNA10

Reserva de vagas para pessoas com deficiência (PcD)	
Vagas	Ordem de classificação
1	Candidato PcD1
2	Candidato PcD2
3	Candidato PcD3
4	Candidato PcD4
5	Candidato PcD5
6	Candidato PcD6
7	Candidato PcD7
8	Candidato PcD8
9	Candidato PcD9
10	Candidato PcD10

LEGENDA:

NNA = Negros, Negras e Afrodescendentes
PcD = Pessoa com deficiência

*Os quadros e exemplos deste material não consideram as nomeações derivadas e as reposições de vagas

CONCURSO - ORDEM DE NOMEAÇÃO

Ampla Concorrência + 20% Negros, Negras e Afrodescendentes (NNA) + 5% Pessoas com Deficiência (PcD)*			
NNA	VAGAS	ORDEM DE NOMEAÇÃO	PcD
	1	Ampla Concorrência	1 x 5% = 0,05
	2	Ampla Concorrência	2 x 5% = 0,1
	3	NNA	3 x 5% = 0,15
	4	Ampla Concorrência	4 x 5% = 0,2
	5	Ampla Concorrência	5 x 5% = 0,25
	6	NNA	6 x 5% = 0,3
	7	Ampla Concorrência	7 x 5% = 0,35
	8	Ampla Concorrência	8 x 5% = 0,4
	9	Ampla Concorrência	9 x 5% = 0,45
	10	PcD	10 x 5% = 0,5
	11	NNA	11 x 5% = 0,55
	12	Ampla Concorrência	12 x 5% = 0,6
	13	Ampla Concorrência	13 x 5% = 0,65
	14	Ampla Concorrência	14 x 5% = 0,70
	15	Ampla Concorrência	15 x 5% = 0,75
	16	NNA	16 x 5% = 0,80
	17	Ampla Concorrência	17 x 5% = 0,85
	18	Ampla Concorrência	18 x 5% = 0,9
	19	Ampla Concorrência	19 x 5% = 0,95
	20	Ampla Concorrência	20 x 5% = 1,0
	21	NNA	21 x 5% = 1,05
	22	Ampla Concorrência	22 x 5% = 1,1
	23	Ampla Concorrência	23 x 5% = 1,15
	24	Ampla Concorrência	24 x 5% = 1,2
	25	Ampla Concorrência	25 x 5% = 1,25
	26	NNA	26 x 5% = 1,3
	27	Ampla Concorrência	27 x 5% = 1,35
	28	Ampla Concorrência	28 x 5% = 1,4
	29	Ampla Concorrência	29 x 5% = 1,45
	30	PcD	30 x 5% = 1,5
	31	NNA	31 x 5% = 1,55
	32	Ampla Concorrência	32 x 5% = 1,6
	33	Ampla Concorrência	33 x 5% = 1,65
	34	Ampla Concorrência	34 x 5% = 1,7
	35	Ampla Concorrência	35 x 5% = 1,75
	36	NNA	36 x 5% = 1,8
	37	Ampla Concorrência	37 x 5% = 1,85
	38	Ampla Concorrência	38 x 5% = 1,9
	39	Ampla Concorrência	39 x 5% = 1,95
	40	Ampla Concorrência	40 x 5% = 2,0

NNA
Lei nº 15.939/13
Art. 8º - § 1º

4x20% = 0,8

5x20% = 1,0

6x20% = 1,2

7x20% = 1,4

8x20% = 1,6

9x20% = 1,8

10x20% = 2,0

11x20% = 2,2

12x20% = 2,4

13x20% = 2,6

14x20% = 2,8

15x20% = 3,0

16x20% = 3,2

17x20% = 3,4

18x20% = 3,6

19x20% = 3,8

20x20% = 4,0

21x20% = 4,2

22x20% = 4,4

23x20% = 4,6

24x20% = 4,8

25x20% = 5,0

26x20% = 5,2

27x20% = 5,4

28x20% = 5,6

29x20% = 5,8

30x20% = 6,0

31x20% = 6,2

32x20% = 6,4

33x20% = 6,6

34x20% = 6,8

35x20% = 7,0

36x20% = 7,2

37x20% = 7,4

38x20% = 7,6

39x20% = 7,8

40x20% = 8,0

Ao autorizar novas nomeações de concurso, aplicam-se simultaneamente critérios de proporcionalidade, alternância e ordem de classificação nas respectivas listas, bem como os critérios de arredondamento estipulados pelas leis de ações afirmativas conforme a tabela acima.

Lei nº 15.939, de 2013

Art. 8º - § 1º A reserva apenas será efetivada quando a quantidade de vagas oferecidas em concursos for **igual ou superior a 3 (três)**, salvo se houver, no edital do certame, previsão de formação de cadastro reserva de candidatos aprovados, hipótese em que sempre caberá a disponibilização de vagas nos termos da Lei nº 15.939, de 2013.

DECRETO Nº 57.557, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Art. 8º § 2º Constatado o fracionamento da quantidade de vagas reservadas, dar-se-á a sua majoração para o número inteiro subsequente.

LEI Nº 13.398 DE 31 DE JULHO DE 2002

Art. 7º Serão nomeados, proporcional e concomitantemente, os candidatos portadores de deficiência e os demais. § 2º - Se da aplicação do percentual de reserva de vagas sobre a lista específica, resultar número inteiro e número fracionado, observar-se-á o seguinte em relação à parte fracionada:

I - se igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), arredondada para 1 (um) cargo;
II - se inferior a 0,5 (cinco décimos), considerá-la nas nomeações posteriores, esclarecendo-se tal circunstância por ocasião da ocorrência do evento.

Em vermelho estão os números onde se dá o arredondamento do número para a reserva das vagas, seguindo as leis citadas nos quadros acima.

CONCURSO - EXEMPLO DE NOMEAÇÃO

Ampla Concorrência + 20% Negros, Negras e Afrodescendentes (NNA) + 5% Pessoas com Deficiência (PcD)*	
VAGAS	ORDEM DE NOMEAÇÃO
1	Ampla Concorrência
2	Ampla Concorrência
3	NNA
4	Ampla Concorrência
5	Ampla Concorrência
6	NNA
7	Ampla Concorrência
8	Ampla Concorrência
9	Ampla Concorrência
10	PcD
11	NNA
12	Ampla Concorrência
13	Ampla Concorrência
14	Ampla Concorrência
15	Ampla Concorrência
16	NNA
17	Ampla Concorrência
18	Ampla Concorrência
19	Ampla Concorrência
20	Ampla Concorrência
21	NNA
22	Ampla Concorrência
23	Ampla Concorrência
24	Ampla Concorrência
25	Ampla Concorrência
26	NNA
27	Ampla Concorrência
28	Ampla Concorrência
29	Ampla Concorrência
30	PcD
31	NNA
32	Ampla Concorrência
33	Ampla Concorrência
34	Ampla Concorrência
35	Ampla Concorrência
36	NNA
37	Ampla Concorrência
38	Ampla Concorrência
39	Ampla Concorrência
40	Ampla Concorrência

Um concurso de **40 vagas em edital** para o cargo X passou pela situação em que houve 3 autorizações de nomeações.

1ª autorização de nomeação: foram nomeadas 11 pessoas, sendo 3 vagas para a lista NNA e 1 vaga para a lista PcD

NNA: $11 \times 20\% = 2,2 = 3$ vagas
PcD: $11 \times 5\% = 0,55 = 1$ vaga

Parou aqui

2ª autorização de nomeação: foram nomeadas 18 pessoas, sendo 3 vagas para a lista NNA. O total de nomeações realizadas para esse cargo é de 29.

NNA: $29 \times 20\% = 5,8 = 6$ vagas
PcD: $29 \times 5\% = 1,45 = 1$ vaga

Parou aqui

3ª autorização de nomeação: foram nomeadas 11 pessoas, sendo 3 vagas para a lista NNA e 1 vaga para a lista PcD. O total de nomeações realizadas para esse cargo é de 40.

NNA: $40 \times 20\% = 8 = 8$ vagas
PcD: $40 \times 5\% = 2 = 2$ vagas

Parou aqui

*

CONCURSO - RESERVA DE VAGAS NNA

Na nomeação, deve-se seguir a ordem de classificação considerando também os critérios de alternância e proporcionalidade entre os classificados nas listas de ampla concorrência e das vagas reservadas nas listas específicas. Veja o quadro:

Ampla Concorrência + 20% Negros, Negras e Afrodescendentes (NNA) + 5% Pessoas com Deficiência (PcD)*	
VAGAS	ORDEM DE NOMEAÇÃO
1	Ampla Concorrência
2	Ampla Concorrência
3	NNA
4	Ampla Concorrência
5	Ampla Concorrência
6	NNA
7	Ampla Concorrência
8	Ampla Concorrência
9	Ampla Concorrência
10	PcD
11	NNA
12	Ampla Concorrência
13	Ampla Concorrência
14	Ampla Concorrência
15	Ampla Concorrência
16	NNA
17	Ampla Concorrência
18	Ampla Concorrência
19	Ampla Concorrência
20	Ampla Concorrência
21	NNA
22	Ampla Concorrência
23	Ampla Concorrência
24	Ampla Concorrência
25	Ampla Concorrência
26	NNA
27	Ampla Concorrência
28	Ampla Concorrência
29	Ampla Concorrência
30	PcD
31	NNA
32	Ampla Concorrência
33	Ampla Concorrência
34	Ampla Concorrência
35	Ampla Concorrência
36	NNA
37	Ampla Concorrência
38	Ampla Concorrência
39	Ampla Concorrência
40	Ampla Concorrência

DECRETO Nº 57.557, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Art 8º § 2º Constatado o fracionamento da quantidade de vagas reservadas, dar-se-á a sua majoração para o número inteiro subsequente.

FÓRMULA PARA O CÁLCULO DA POSIÇÃO A PARTIR DA QUARTA POSIÇÃO DO NNA

O USO DESSA FÓRMULA SÓ É POSSÍVEL A PARTIR DA SEGUNDA POSIÇÃO DA LISTA ESPECÍFICA NNA. DESSA FORMA, A PESSOA QUE OCUPA A POSIÇÃO DOIS, E EM DIANTE, E EM DIANTE, NA LISTA NNA PODERÁ UTILIZAR ESSA FÓRMULA PARA ENCONTRAR SUA POSIÇÃO PARA NOMEAÇÃO NA LISTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA

CÁLCULO PARA ORDEM DE NOMEAÇÃO DOS CLASSIFICADOS NA LISTA NNA

$$5 \cdot P - 4 = \text{POSIÇÃO DE NOMEAÇÃO}$$

P = POSIÇÃO NA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO NA LISTA ESPECÍFICA

EXEMPLO

Maria é o **quarto lugar** na lista específica NNA. Ela deve fazer a seguinte conta:

$$5 \cdot 4 - 4$$

Maria será a 16ª a ser nomeada.

CONCURSO - RESERVA DE VAGAS PcD

Ampla Concorrência + 20% Negros, Negras e Afrodescendentes (NNA) + 5% Pessoas com Deficiência (PcD)*	
VAGAS	ORDEM DE NOMEAÇÃO
1	Ampla Concorrência
2	Ampla Concorrência
3	NNA
4	Ampla Concorrência
5	Ampla Concorrência
6	NNA
7	Ampla Concorrência
8	Ampla Concorrência
9	Ampla Concorrência
10	PcD
11	NNA
12	Ampla Concorrência
13	Ampla Concorrência
14	Ampla Concorrência
15	Ampla Concorrência
16	NNA
17	Ampla Concorrência
18	Ampla Concorrência
19	Ampla Concorrência
20	Ampla Concorrência
21	NNA
22	Ampla Concorrência
23	Ampla Concorrência
24	Ampla Concorrência
25	Ampla Concorrência
26	NNA
27	Ampla Concorrência
28	Ampla Concorrência
29	Ampla Concorrência
30	PcD
31	NNA
32	Ampla Concorrência
33	Ampla Concorrência
34	Ampla Concorrência
35	Ampla Concorrência
36	NNA
37	Ampla Concorrência
38	Ampla Concorrência
39	Ampla Concorrência
40	Ampla Concorrência

LEI Nº 13.398 DE 31 DE JULHO DE 2002

Art 7º Serão nomeados, proporcional e concomitantemente, os candidatos portadores de deficiência e os demais. § 2º - Se da aplicação do percentual de reserva de vagas sobre a lista específica, resultar número inteiro e número fracionado, observar-se-á o seguinte em relação à parte fracionada:

I - se igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), arredondada para 1 (um) cargo;
II - se inferior a 0,5 (cinco décimos), considerá-la nas nomeações posteriores, esclarecendo-se tal circunstância por ocasião da ocorrência do evento.

CÁLCULO PARA ORDEM DE NOMEAÇÃO DOS CLASSIFICADOS NA LISTA PcD

$$10 + (P - 1) \cdot 20$$

P = POSIÇÃO NA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO NA LISTA ESPECÍFICA

EXEMPLO:

Paulo é o segundo lugar na lista específica PcD. Ele deve fazer a seguinte conta:

$$10 + (2 - 1) \cdot 20 = 30$$

Paulo será o 30º a ser nomeado.

CONCURSO - NNA NA AMPLA CONCORRÊNCIA

O Candidato NNA1 (Linha em vermelho) obteve pontuação para ser nomeado pela lista de Ampla Concorrência, dessa forma, o candidato NNA2 será o terceiro a ser nomeado, seguindo a tabela citada anteriormente e o artigo 12º da lei nº 17.675/2021.

Ampla Concorrência + 20% Negros, Negras e Afrodescendentes (NNA) + 5% Pessoas com Deficiência (PcD)*	
VAGAS	ORDEM DE NOMEAÇÃO
1	Ampla Concorrência
2	NNA1
3	NNA2
4	Ampla Concorrência
5	Ampla Concorrência
6	NNA3
7	Ampla Concorrência
8	Ampla Concorrência
9	Ampla Concorrência
10	PcD
11	NNA4
12	Ampla Concorrência
13	Ampla Concorrência
14	Ampla Concorrência
15	Ampla Concorrência
16	NNA5
17	Ampla Concorrência
18	Ampla Concorrência
19	Ampla Concorrência
20	Ampla Concorrência
21	NNA6
22	Ampla Concorrência
23	Ampla Concorrência
24	Ampla Concorrência
25	Ampla Concorrência
26	NNA7
27	Ampla Concorrência
28	Ampla Concorrência
29	Ampla Concorrência
30	PcD
31	NNA8
32	Ampla Concorrência
33	Ampla Concorrência
34	Ampla Concorrência
35	Ampla Concorrência
36	NNA9
37	Ampla Concorrência
38	Ampla Concorrência
39	Ampla Concorrência
40	Ampla Concorrência

LEI Nº 17.675 DE 8 DE OUTUBRO DE 2021

Art 12º § 2º Quando de sua nomeação, o candidato que optou pela reserva de vagas, mas obteve pontuação final para nomeação pela lista de ampla concorrência, terá seu nome excluído da respectiva lista específica, devendo ser nomeado, em seu lugar, o candidato subsequente da respectiva lista específica.

Reserva de vagas para pessoas negras (NNA)	
Vagas	Ordem de classificação
1	Candidato Negro NNA1
2	Candidato Negro NNA2
3	Candidato Negro NNA3
4	Candidato Negro NNA4
5	Candidato Negro NNA5
6	Candidato Negro NNA6
7	Candidato Negro NNA7
8	Candidato Negro NNA8
9	Candidato Negro NNA9
10	Candidato Negro NNA10

CONCURSO - NOVA RESERVA DE VAGAS NNA E PCD

No modelo abaixo, as porcentagens de vagas reservadas para os candidatos NNA e PcD foram aumentadas, para 30% e 10% respectivamente, com o intuito de aumentar a abrangência da política de cotas no ingresso do servidor publico municipal.

Ampla Concorrência + 30% Negros, Negras e Afrodescendentes (NNA) + 10% Pessoas com Deficiência (PcD)*	
VAGAS	ORDEM DE NOMEAÇÃO
1	Ampla Concorrência
2	Ampla Concorrência
3	NNA
4	NNA
5	Ampla Concorrência
6	Ampla Concorrência
7	NNA
8	Ampla Concorrência
9	Ampla Concorrência
10	PcD
11	NNA
12	Ampla Concorrência
13	Ampla Concorrência
14	NNA
15	Ampla Concorrência
16	Ampla Concorrência
17	NNA
18	Ampla Concorrência
19	Ampla Concorrência
20	PcD
21	NNA
22	Ampla Concorrência
23	Ampla Concorrência
24	NNA
25	Ampla Concorrência
26	Ampla Concorrência
27	NNA
28	Ampla Concorrência
29	Ampla Concorrência
30	PcD
31	NNA
32	Ampla Concorrência
33	Ampla Concorrência
34	NNA
35	Ampla Concorrência
36	Ampla Concorrência
37	NNA
38	Ampla Concorrência
39	Ampla Concorrência
40	PcD

DECRETO Nº 57.557, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Art 8º § 2º Constatado o fracionamento da quantidade de vagas reservadas, dar-se-á a sua majoração para o número inteiro subsequente.

RESERVA DE VAGAS EM CONCURSOS E SELEÇÕES PÚBLICAS

NA NOMEAÇÃO, DEVE-SE SEGUIR A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO CONSIDERANDO TAMBÉM OS CRITÉRIOS DE ALTERNÂNCIA E PROPORCIONALIDADE ENTRE OS CLASSIFICADOS NAS LISTAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA E DAS VAGAS RESERVADAS NAS LISTAS ESPECÍFICAS. VEJA O QUADRO AO LADO

LEIS

As novas porcentagens destinadas para as cotas cumpre com o determinado na legislação municipal.

Lei Municipal Nº 13.398, de 31 de julho de 2002

Lei Municipal Nº 15.939, de 23 de Dezembro de 2013



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DIVISÃO DE CONCURSOS E SELEÇÕES PÚBLICAS**

Viaduto do Chá, 15 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone:

PROCESSO 6010.2026/0001257-3

Informação SEGES/COGEP/DPGC/DCSP Nº 158181250

São Paulo, 26 de maio de 2026.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo/Vereador Nabil Bonduki.

ASSUNTO: Ofício SGP-23 nº 555/2026 - Indicação nº 280/2026. Solicitação de nomeação de aprovados e ampliação da diversidade na carreira no Concurso Público do cargo de Procurador do Município de São Paulo, pelas razões que especifica.

SEGES/GAB

SEGES/AJ

PGM/JUD-21

Prezados,

Em atendimento ao solicitado no documento [157777316](#), ao que compete a Divisão de Concursos e Seleções Públicas esclarecemos o que segue:

Os Concursos Públicos para provimento de cargos vagos da Prefeitura de São Paulo são regidos por legislação municipal específica, que estabelece as normas e procedimentos aplicáveis no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta.

Nesse contexto, a Lei Municipal nº 17.675/2021 dispõe sobre as diretrizes gerais para realização de concursos públicos e define as modalidades de nomeação aplicáveis aos certames.

No que se refere às nomeações originárias e parciais, o artigo 12, incisos I e II, estabelece:

"I - nomeação originária: forma de provimento em cargo ou emprego público de candidato aprovado em concurso público homologado;

II - nomeação parcial: forma de nomeação originária, na qual a Administração Pública provê apenas parte dos cargos ou

empregos públicos ofertados em edital;"

Nessas hipóteses, aplicam-se os critérios de proporcionalidade e alternância entre as listas de classificação, observadas as reservas legais destinadas às ações afirmativas. A sistemática prevista na legislação municipal busca assegurar a manutenção da proporcionalidade das reservas legais no conjunto das nomeações realizadas ao longo da vigência do certame, considerando o total de cargos providos.

O edital do concurso já contemplava, desde sua publicação, a previsão das reservas legais e os critérios de alternância e proporcionalidade aplicáveis às nomeações.

Por sua vez, os incisos III, IV e V do mesmo artigo tratam das nomeações derivadas, reposições de vaga e reconvocações:

"III - nomeação derivada: forma de provimento em cargo ou emprego público de candidato classificado na mesma lista de outro candidato nomeado e que não tenha entrado em efetivo exercício;

IV - nomeação para reposição de vaga: convocação de candidato para suprir vacância de cargo ou emprego público ocorrida na vigência do concurso público;

V - reconvocação: nova convocação do mesmo candidato que, no momento da atribuição de vaga, optou por figurar no final da respectiva lista de classificação."

Complementarmente, o artigo 15 da referida lei dispõe:

"Art.15. Nos casos de nomeação derivada ou para reposição a vaga será preenchida pelo candidato posteriormente classificado e igualmente inscrito na mesma lista do candidato que não tenha entrado em exercício ou que tenha ocupado o cargo ou emprego público vacanciado"

Dessa forma, a legislação municipal estabelece regra específica para o preenchimento de vagas em razão de vacâncias, desistências ou ausência de efetivo exercício, com o objetivo de preservar o equilíbrio proporcional entre as listas originalmente providas e a manutenção dos percentuais das reservas de vagas.

Assim, as hipóteses de reposição de vaga e nomeação derivada, que ocorrem com base nas nomeações originárias e nas nomeações parciais situações em que já foram aplicados os critérios de proporcionalidade, alternância e ordem de classificação seguem a disciplina específica prevista no artigo 15 da Lei nº 17.675/2021.

Desse modo, quando ocorre vacância de vaga ocupada por candidato da

ampla concorrência, a reposição deve ocorrer por outro candidato da mesma lista. O mesmo critério é aplicado às listas de pessoas com deficiência (PcD) e de negros, negras e afrodescendentes (NNA), assegurando a manutenção da proporcionalidade definida na legislação municipal, sem desequilíbrio entre as listas contempladas pelas ações afirmativas.

Sendo assim, o concurso em questão observou as reservas legais 5% do total de vagas destinadas às pessoas com deficiência, conforme a Lei Municipal nº 13.398/2002 e a Lei nº 13.146/2015, e 20% para NNA, nos termos da Lei nº 15.939/2013 e do Decreto nº 57.557/2016.

No concurso em questão, foram observadas as reservas legais de:

5% das vagas destinadas às pessoas com deficiência, nos termos da Lei Municipal nº 13.398/2002 e da Lei Federal nº 13.146/2015; e

20% das vagas destinadas a candidatos negros, negras e afrodescendentes, conforme a Lei Municipal nº 15.939/2013 e o Decreto nº 57.557/2016.

Esta sistemática assegura a isonomia entre os candidatos, previsibilidade e observância dos critérios definidos em edital e na legislação municipal.

Dessa forma, verifica-se que os procedimentos de nomeação inicial, nomeação derivada e reposição de vagas observam integralmente a legislação municipal vigente, bem como os critérios de alternância, proporcionalidade e reserva legal aplicáveis ao certame, conforme exemplificado no “Mapa de Nomeações” anexado (doc¹⁵⁸¹⁸¹²¹⁶), não havendo afronta aos percentuais legalmente estabelecidos para as ações afirmativas e suas nomeações.

Para as demais informações, solicitamos à Procuradoria-Geral do Município, que tem a prerrogativa de realizar concursos públicos e nomeações de acordo com Decreto 54.795/2014 e Lei nº 18.038/2023, os devidos esclarecimentos.



Joice Aparecida de Lima Pacheco
Diretor(a) I

Em 27/05/2026, às 12:18.



Bruno Luis Simões Geraldo
Diretor(a) II

Em 27/05/2026, às 12:23.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **158181250** e o código CRC **674B97BD**.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

Viaduto do Chá, 15 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone:

PROCESSO 6010.2026/0001257-3

Informação SEGES/AJ Nº 158230211

São Paulo, 27 de maio de 2026.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo/Vereador Nabil Bonduki.

ASSUNTO: Ofício SGP-23 nº 555/2026 - Indicação nº 280/2026. Solicitação de nomeação de aprovados e ampliação da diversidade na carreira no Concurso Público do cargo de Procurador do Município de São Paulo, pelas razões que especifica.

SEGES/GAB

Senhora Secretária,

Trata-se de Indicação proveniente da Câmara Municipal de São Paulo, acostada no doc. nº 157234521, por meio da qual o senhor Vereador Nabil Bonduki encaminha indicações recebidas por seu Gabinete, “[...] a respeito da necessidade de nomeações e atendimento de cotas referentes ao 8º Concurso Público do cargo de Procurador do Município de São Paulo”, solicitando a adoção das “[...] providências necessárias para nomeação e posse da lista de aprovados, verificando os apontamentos de ampliação da diversidade na carreira nos documentos anexos a este expediente, elaborados pela comissão de representantes dos aprovados em lista específica (PcD) e aprovados em lista NNA (negros, negras e afrodescendentes)”.

Enviados os autos à Divisão de Concursos e Seleções Públicas de COGEP, a unidade manifestou-se conforme informação de doc. 158181250, apresentado a sistemática de nomeações adotada, e da qual destacamos a seguinte conclusão:

“Esta sistemática assegura a isonomia entre os candidatos, previsibilidade e observância dos critérios definidos em edital e na legislação municipal.

Dessa forma, verifica-se que os procedimentos de nomeação inicial, nomeação derivada e reposição de vagas observam integralmente a legislação municipal vigente, bem como os critérios de alternância, proporcionalidade e reserva legal aplicáveis ao certame, conforme exemplificado no “Mapa de Nomeações” anexado (doc 158181216), não havendo afronta aos percentuais legalmente estabelecidos para as ações afirmativas e suas nomeações.”

Pois bem.

Em que pesem as razões de justiça apresentadas pelo nobre Vereador em sua indicação e nos documentos que a fundamentam, existe um rito legal a ser observado por COGEP que não permite à unidade atuar casuisticamente em benefício de grupos específicos no planejamento das nomeações.

Consoante art. 6º da Lei Municipal nº 17.675/2021, que dispõe sobre normas e diretrizes gerais para a realização de concursos públicos no âmbito do Município, o edital é o instrumento formal e vinculante apto a disciplinar as relações institucionais entre a Administração Municipal e o candidato. Acrescentamos que as diretrizes constitucionais e legais de promoção da diversidade no acesso e na ocupação de cargos públicos estão consubstanciadas nas regras editalícias do concurso em questão, as quais não são, presentemente, impugnadas.

A respeito da nomeação de aprovados fora do número de vagas previsto no edital, trazemos trecho doutrinário que resume bem a conjuntura jurisprudencial:

“Após muita polêmica sobre o assunto, o STF decidiu que o direito subjetivo do candidato aprovado em concurso público deve ser assegurado: a) quando a aprovação ocorrer dentro do número de vagas previsto no edital; b) quando houver preterição na nomeação em virtude da inobservância da ordem de classificação; c) quando surgirem novas vagas, ou for aberto novo concurso durante a validade do anterior, e suceder a preterição arbitrária e imotivada de candidatos pela Administração. Assim, o só fato de criação de novas vagas não garante a nomeação, e isso porque poderão acontecer fatos administrativos que desaconselhem a nomeação de modo responsável.” (José dos Santos Carvalho Filho, *Manual de direito administrativo*. São Paulo: Atlas, 2018, p. 683)

Enquanto perdura a validade do concurso público, a observância da ordem de classificação nas nomeações é a regra máxima. Juntamente com a PGM, órgão responsável pelo certame em questão, cabe a esta Pasta zelar pela observância da regra mencionada. Na documentação apresentada, há argumentos de natureza política a respeito dos benefícios da nomeação dos interessados. Caberá, então, às instâncias de gestão avaliar tais argumentos, não cabendo a esta Assessoria recomendar condutas nesta oportunidade, vez que não há apontamentos ou denúncias de ilegalidades nos procedimentos administrativos adotados até o momento.

Quanto aos argumentos que questionam a sistemática trazida pelo art. 15 da Lei 17.675/2021 (fls. 27 e ss. de doc. 157234521), parece-nos que o dispositivo em questão está em conformidade com a Constituição Federal.

O artigo 12 da Lei nº 17.675/2021 prevê diferentes formas de provimento por meio de concurso:

Art. 12. Para os fins desta Lei considera-se:

I - nomeação originária: forma de provimento em cargo ou emprego público

de candidato aprovado em concurso público homologado;

II - nomeação parcial: forma de nomeação originária, na qual a Administração Pública provê apenas parte dos cargos ou empregos públicos ofertados em edital;

III - nomeação derivada: forma de provimento em cargo ou emprego público de candidato classificado na mesma lista de outro candidato nomeado e que não tenha entrado em efetivo exercício;

IV - nomeação para reposição de vaga: convocação de candidato para suprir vacância de cargo ou emprego público ocorrida na vigência do concurso público;

V - reconvocação: nova convocação do mesmo candidato que, no momento da atribuição de vaga, optou por figurar no final da respectiva lista de classificação.

Eis as definições trazidas pela legislação municipal para as diferentes formas de nomeação.

O artigo 15 da [Lei nº 17.675/2021](#) é claro:

Art. 15. Nos casos de nomeação derivada ou para reposição a vaga será preenchida pelo candidato posteriormente classificado e igualmente inscrito na mesma lista do candidato que não tenha entrado em exercício ou que tenha ocupado o cargo ou emprego público vacanciado.

Como se vê, para o legislador municipal, tanto a vaga originada em não entrada em exercício (nomeação derivada), como aquela com origem em vacância posterior, notadamente exoneração de candidato nomeado e empossado em concurso público vigente (nomeação para reposição de vaga), deverão impor nomeação do próximo candidato da respectiva lista a qual o anterior pertencia.

Em resumo, o que faz a lei municipal é garantir a proporcionalidade no preenchimento das vagas que o concurso busca prover, durante toda a sua vigência, assegurando a representatividade dos grupos destinatários das políticas afirmativas de forma perene, e não episódica.

Não nos ocorre, com a devida vênia, qual seria a inconstitucionalidade de tal regramento. Com efeito, o que o artigo 15 da lei municipal garante é o respeito à política afirmativa, que não deve se encerrar no ato de nomeação originário, mas se protrair no tempo. Assim, se o candidato nomeado por meio de lista para destinatário de política afirmativa não entra em exercício ou, por algum motivo, durante o período do concurso, deixa de ocupar o cargo, a nomeação para ocupar este posto deverá se dar a partir da mesma lista que justificou a nomeação originária.

Em outras palavras, quando se nomeia um candidato de uma lista de pessoas com deficiência - PCD ou de negros, negras ou afrodescendentes - NNA, ou da lista ampla, é porque aquela vaga é de PCD, de NNA, ou da lista geral. Logo, se a vaga não chega a ser preenchida por desistência de posse ou ela preenchida mas depois é reaberta por exoneração, ela permanece sendo vaga PCD, NNA ou ampla,

conforme o caso, e só pode ser preenchida com outro aprovado da respectiva lista, durante a vigência do concurso.

Deve-se enfatizar, a título argumentativo, que o artigo 37, inciso VIII, da Constituição Federal, ao tratar da reserva de percentual de cargos para pessoas com deficiência, não estabelece que deverá haver percentual mínimo para cada nomeação, mas sim a reserva efetiva dos cargos, o que só se pode garantir com a lógica imposta pelo artigo 15 da lei municipal.

Repise-se: o escopo teleológico do artigo 15 é precisamente garantir que a política pública de ações afirmativas não seja desvirtuada por fatores supervenientes à homologação do concurso, como a desistência ou a não posse de um candidato. Se a vaga originalmente destinada a uma lista específica (por exemplo, cotas raciais ou pessoas com deficiência) fosse preenchida por um candidato de outra lista (como a de ampla concorrência) em caso de vacância ou não exercício, a proporção de vagas reservadas seria progressivamente corroída.

Do mesmo modo, no caso inverso (vaga originalmente para ampla concorrência sendo ocupada, quando da reposição, por destinatário de política afirmativa), poderia ocorrer violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, dado o provável desrespeito ao percentual de vagas destinadas a políticas afirmativas estabelecido pela Municipalidade em edital, com prejuízo àqueles que ocupam as demais listas.

Nestes termos, a lei municipal assegura que, ao fim do prazo do concurso, o total de vagas preenchidas por meio do concurso terá respeitado a proporcionalidade das políticas afirmativas instituídas em âmbito municipal. Portanto, em nosso entendimento, não se vislumbra inconstitucionalidade no artigo 15 da [Lei nº 17.675/2021](#).

Superado esse ponto, destacamos, por fim, que a organização do concurso, assim como as nomeações dele decorrentes, são da competência da Procuradoria Geral do Município, conforme já indicou COGEP.

Enviamos para a análise superior de V.Sa. que, se de acordo, poderá enviar posicionamento à PREF/CASA CIVIL/ATL, conforme solicitação de doc. 157277797.



Daniele Chamma Cândido
Chefe de Assessoria Jurídica
Em 28/05/2026, às 18:32.



Camilo Sousa Fonseca
Procurador(a) do Município
Em 28/05/2026, às 18:32.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **158230211** e o código CRC **01EC3B2D**.





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
ASSESSORIA JURÍDICA**

Viaduto do Chá, 15 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone:

PROCESSO 6010.2026/0001257-3

Encaminhamento SEGES/AJ Nº 158348525

São Paulo, 28 de maio de 2026.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo/Vereador Nabil Bonduki.

ASSUNTO: Ofício SGP-23 nº 555/2026 - Indicação nº 280/2026. Solicitação de nomeação de aprovados e ampliação da diversidade na carreira no Concurso Público do cargo de Procurador do Município de São Paulo, pelas razões que especifica.

PREF/CASA CIVIL/ATL

Senhor Procurador Assessor Chefe,

A respeito do assunto tratado no ofício em epígrafe, seguem manifestações de COGEP (docs. 158181216 e 158181250) e da Assessoria Jurídica (doc. 158230211), ambas áreas técnicas desta Pasta, que acolho. Encaminho, assim, para prosseguimento de resposta ao Sr. Vereador.



Marcela Cristina Arruda Nunes
Secretária Municipal de Gestão
Em 01/06/2026, às 15:03.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **158348525** e o código CRC **0BD619B2**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PGM/CGGM/SAF/DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Rua Maria Paula, 270 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone:

PROCESSO 6021.2025/0045931-2

Encaminhamento PGM/SAF/DRH Nº 156807594

São Paulo, 05 de maio de 2026.

PGM/CGGM

Sra. Procuradora Assessora

Em resposta ao Ofício doc.155071463 do Ministério Público, apresenta-se o quadro demonstrativo das nomeações realizadas no âmbito do 8º Concurso Público de provas e títulos para provimento de cargos de Procurador do Município de São Paulo, acompanhado da respectiva memória de cálculo e fundamentação legal, com vistas a comprovar a observância das normas editalícias e da legislação vigente.

1. DO QUADRO GERAL DE NOMEAÇÕES

O total de 89 (oitenta e nove) candidatos nomeados em 05/06/2024 foi distribuído conforme os percentuais legais aplicáveis, nos seguintes termos:

- Ampla concorrência: 67 nomeações
- Candidatos Negros, Negras e Afrodescendentes (NNA): 18 nomeações
- Pessoas com Deficiência (PCD): 4 nomeações

Total: 89 nomeações

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Nos termos do Edital nº 1 do referido concurso público e da legislação municipal aplicável:

- Reservou-se o percentual de 5% das vagas para pessoas com deficiência, conforme a Lei Municipal nº 13.398/2002 e a Lei nº 13.146/2015;
- Reservou-se o percentual de 20% das vagas para candidatos Negros, Negras e Afrodescendentes, conforme a Lei nº 15.939/2013, regulamentada pelo Decreto nº 57.557/2016.

Aplicando-se tais percentuais sobre o total de 89 vagas:

- PCD: $89 \times 5\% = 4,45 \rightarrow$ arredondado para 4 vagas
- NNA: $89 \times 20\% = 17,8 \rightarrow$ arredondado para 18 vagas

O arredondamento observou o disposto na legislação municipal, que determina a elevação ao número inteiro subsequente apenas quando a fração for igual ou superior a 0,5.

As vagas remanescentes foram destinadas à ampla concorrência, totalizando 67 nomeações.

3. DAS NOMEAÇÕES POR LISTA

3.1. Ampla Concorrência

Foram efetivadas 67 nomeações pela lista geral. Ressalta-se que os candidatos classificados nas posições 27, 31 e 45 foram nomeados pela lista de cotas raciais (NNA), e o candidato classificado na posição 65 foi nomeado pela lista de pessoas com deficiência (PCD), não sendo, portanto, computados como vagas da ampla concorrência.

Em razão disso, a lista geral foi percorrida até a 71ª posição, sem ocorrência de duplicidade de nomeações.

3.2. Lista de Pessoas com Deficiência (PCD)

Foram destinadas 4 vagas, integralmente preenchidas.

Houve, inicialmente, 2 (duas) desistências, o que ensejou a convocação de candidatos subsequentes, alcançando-se a 6ª posição da lista específica.

Atualmente, não há vacância entre os nomeados. Nos termos do art. 15 da Lei Municipal nº 17.675/2021, eventual reposição somente ocorrerá mediante vacância e deverá observar rigorosamente a mesma lista de origem, o que não se verificou até o presente momento.

3.3. Lista de Candidatos Negros, Negras e Afrodescendentes (NNA)

Foram destinadas 18 vagas, todas inicialmente providas.

Registra-se que a nomeação do candidato classificado na 18ª posição foi posteriormente tornada sem efeito, em razão de estar sub judice e posteriormente, após decisão judicial definitiva, o candidato foi reconvocato.

Ainda sobre as nomeações cumpre-nos informar os critérios que circunscrevem o processo de nomeação:

Proporcionalidade: Garante que a porcentagem de vagas reservadas para cotas (sejam elas raciais ou para pessoas com deficiência) seja respeitada, conforme as especificações do edital. Este critério está fundamentado na Lei de Cotas (Lei nº 12.990/2014 e na Lei 13.398/2002).

Alternância: Este critério assegura que a nomeação entre candidatos das listas de ampla concorrência e das listas específicas ocorra de forma alternada, promovendo uma distribuição equitativa das oportunidades. A menção a esse critério pode ser encontrada na Lei Municipal 17.675/2021 e no Decreto 57.557/2016, que estabelece as regras para concursos públicos dentro do município.

Arredondamento: Aplica-se quando a aplicação do percentual de reserva resulta em um número fracionado. Este critério é necessário para decidir se a fração alcança o limite para que seja arredondada para o número inteiro subsequente ou se será considerada na próxima sequência de nomeações. O arredondamento está detalhado no Decreto 57.557/2016 e na Lei 13.398/2002.

Os critérios são aplicados, conjunta e simultaneamente, quando da nomeação do candidato, como pontuado na [Lei nº 17.675 Art. 12 § 2 e 3](#)

4. DO CRITÉRIO DE ALTERNÂNCIA

Nos termos do Decreto nº 57.557/2016 e da Lei Municipal nº 17.675/2021, a alternância entre listas visa assegurar a distribuição proporcional das nomeações ao longo das convocações.

No caso em análise, as nomeações ocorreram em ato único, razão pela qual o controle de legalidade incide sobre o resultado final, que observou rigorosamente os percentuais estabelecidos.

5. DA REPOSIÇÃO DAS VAGAS

A reposição das vagas é regida pela LEI Nº 17.675, de 8 de Outubro de 2021, Art. 15 "Nos casos de nomeação derivada ou para reposição a vaga será preenchida pelo candidato posteriormente classificado e igualmente inscrito na mesma lista do candidato que não tenha entrado em exercício ou que tenha ocupado o cargo ou emprego público vacanciado."

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que:

- Os percentuais legais de reserva de vagas foram corretamente aplicados;
- O critério de arredondamento foi devidamente observado;
- Não houve duplicidade de nomeações entre listas;
- A lista de pessoas com deficiência foi regularmente recomposta após desistências iniciais;
- A distribuição final das nomeações atende integralmente ao edital e à legislação municipal vigente.

Sem mais para o momento, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



Jacira Mambre Da Silva
Diretor(a) de Divisão
Em 07/05/2026, às 12:08.



Nilce dos Santos Pazzim
Chefe De Equipe I
Em 07/05/2026, às 12:50.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **156807594** e o código
CRC **93AA9401**.

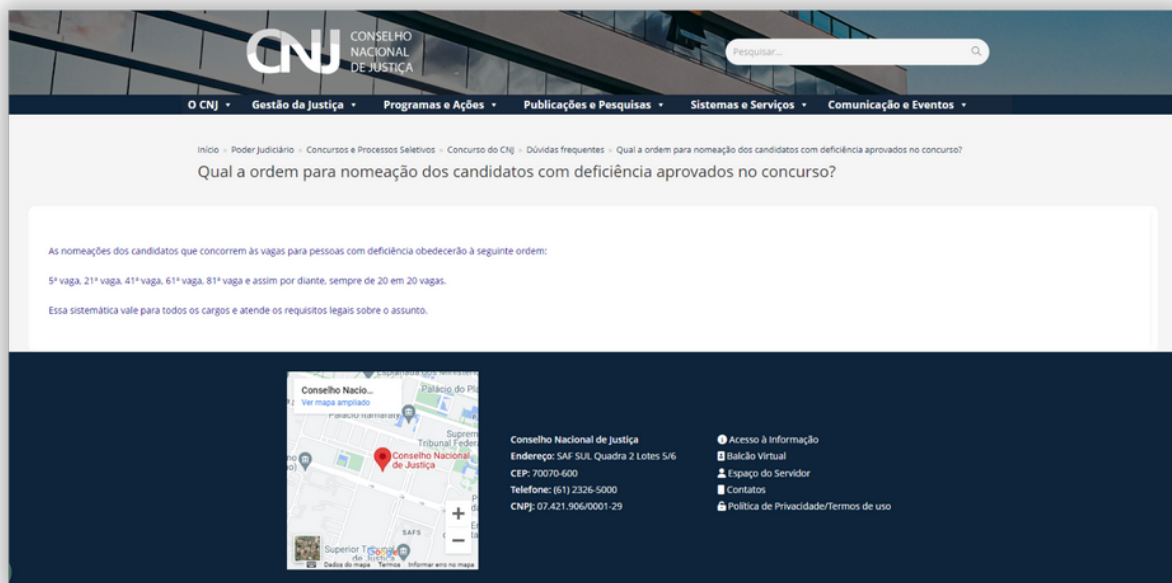
DOSSIÊ DO PROCESSO DE NOMEAÇÃO

COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
GESTÃO

DOSSIÊ DO PROCESSO DE NOMEAÇÃO



Fonte: <https://www.cnj.jus.br/poder-judiciario/concursos-processos-seletivos/concurso-do-cnj/duvidas-frequentes/qual-a-ordem-para-nomeacao-dos-candidatos-com-deficiencia-aprovados-no-concurso/>

DOSSIÊ DO PROCESSO DE NOMEAÇÃO

66

Guia referencial
para CONCURSOS
PÚBLICOS

Durante o Concurso Público

Tabela 3 | Ampla concorrência + 20% dos negros + 5% pessoas com deficiência

Ampla Concorrência + 20% Negros + 5% Pessoas Com Deficiência	
Vagas	Aprovados
1	Ampla Concorrência
2	Ampla Concorrência
3	Negros
4	Ampla Concorrência
5	Pessoas com Deficiência
6	Ampla Concorrência
7	Ampla Concorrência
8	Negros
9	Ampla Concorrência
10	Ampla Concorrência
11	Ampla Concorrência
12	Ampla Concorrência
13	Negros
14	Ampla Concorrência
15	Ampla Concorrência
16	Ampla Concorrência
17	Ampla Concorrência
18	Negros
19	Ampla Concorrência
20	Ampla Concorrência
21	Pessoas com Deficiência
22	Ampla Concorrência
23	Negros
24	Ampla Concorrência
25	Ampla Concorrência
26	Ampla Concorrência
27	Ampla Concorrência
28	Negros
29	Ampla Concorrência
30	Ampla Concorrência
31	Ampla Concorrência
32	Ampla Concorrência
33	Negros
34	Ampla Concorrência
35	Ampla Concorrência
36	Ampla Concorrência
37	Ampla Concorrência
38	Negros
39	Ampla Concorrência
40	Ampla Concorrência
41	Pessoas com Deficiência
42	Ampla Concorrência
43	Negros
44	Ampla Concorrência
45	Ampla Concorrência

Fonte: Elaboração própria.

Fonte:

https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/7735/1/Guia_concursos_completo.pdf

DOSSIÊ DO PROCESSO DE NOMEAÇÃO



O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 12.990, de 9 de junho de 2014;

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto da Igualdade Racial, Lei 12.288, de 20 de julho de 2010;

CONSIDERANDO que foi decidido pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF 186/Distrito Federal;

CONSIDERANDO os resultados do Primeiro Censo do Poder Judiciário, realizado pelo Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as deliberações do plenário do CNJ nos autos do Pedido de Providências 0002248-46.2012.2.00.0000 e do processo Comissão 0006940-88.2012.2.00.0000, na 210ª Sessão Ordinária, realizada em 9 de junho de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º A reserva de vagas aos negros nos concursos públicos para provimentos de cargos efetivos nos órgãos do Poder Judiciário, inclusive de ingresso na magistratura, dar-se-á nos termos desta Resolução.

Art. 2º Serão reservadas aos negros o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos do Quadro de Pessoal dos órgãos do Poder Judiciário enumerados no art. 92, I-A, II, III, IV, V, VI e VII, da Constituição Federal e de ingresso na magistratura dos órgãos enumerados no art. 92, III, IV, VI e VII.

§ 1º A reserva de vagas de que trata o caput será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 3 (três).

§ 2º Caso a aplicação do percentual estabelecido no caput resulte em número fracionado, este será elevado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

Fonte: BRASIL, Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Resolução N° 203 de 23/06/2015. Dispõe sobre a reserva aos negros, no âmbito do Poder Judiciário, de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e de ingresso na magistratura. Brasília, DF, 2015. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2203>. Acesso em 11 jun. 2024.



DOSSIÊ DO
PROCESSO DE
NOMEAÇÃO

ANEXO III
TABELA DE ORDEM DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS POR GRUPO E POR CARGO, CONFORME
SUBITEM 4.1 DESTE EDITAL

ORDEM DE CONVOCAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS			
	Ampla Concorrência	Pessoa Negra**	Pessoa com Deficiência**	Pessoa Indígena*
1ª vaga	1º			
2ª vaga	2º			
3ª vaga		1º		
4ª vaga	3º			
5ª vaga			1º	
6ª vaga	4º			
7ª vaga	5º			
8ª vaga		2º		
9ª vaga	6º			
10ª vaga				1º
11ª vaga	7º			
12ª vaga	8º			
13ª vaga		3º		
14ª vaga	9º			
15ª vaga	10º			
16ª vaga	11º			
17ª vaga	12º			
18ª vaga		4º		
19ª vaga	13º			
20ª vaga	14º			
21ª vaga			2º	
22ª vaga	15º			
23ª vaga		5º		
24ª vaga	16º			
25ª vaga	17º			
26ª vaga	18º			
27ª vaga	19º			
28ª vaga		6º		
29ª vaga	20º			
30ª vaga	21º			
31ª vaga	22º			
32ª vaga	23º			
33ª vaga		7º		
34ª vaga	24º			
35ª vaga	25º			
36ª vaga	26º			
37ª vaga	27º			
38ª vaga		8º		

Fonte: CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS (Cebbraspe). Conselho Nacional De Justiça (CNJ) Concurso Público para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva em Cargos de Analista Judiciário e Técnico Judiciário, Edital Nº 1 – CNJ de 27 de março de 2024. Disponível em: https://cdn.cebraspe.org.br/concursos/CNJ_24/arquivos/ED 1 CNJ 2024 ABERTURA ATUALIZADO ATE RET ED 4.PDF. Acesso em 11 jun. 2024.

DOSSIÊ DO PROCESSO DE NOMEAÇÃO

Dentre os candidatos convocados que manifestarem interesse na vaga, quem terá preferência na nomeação?

De acordo com as respostas dos candidatos, dentre os que manifestarem interesse na localidade, será nomeado para a vaga aquele que tiver a melhor classificação nacional.

Cabe informar que em relação aos candidatos que concorrerem as vagas destinadas aos candidatos com deficiência ou aos candidatos da cota de negros, informamos que se dará **quando na UF da vaga** (ou seja, a UF para a qual será convocado e nomeado candidato) atingir a posição reservada para os feridos candidatos.

Por exemplo: Quando forem nomeados 4 candidatos, da ampla concorrência, para o estado de São Paulo, e surgir uma vaga na 5ª posição para o estado de São Paulo, a qual se refere a candidatos com deficiência, neste caso, serão convocados candidatos com deficiência na classificação nacional para manifestar interesse na referida vaga, dentre os candidatos, com deficiência, consultados e que manifestarem interesse, será nomeado o melhor classificado. Assim também ocorrerá com os candidatos a cotas de negros, quando atingir a 3ª posição e as demais reservadas a eles, serão convocados para manifestarem interesse.

Fonte: BRASIL, Ministério Público da União (MPU). Dúvidas Frequentes - Nomeação Nacional: Esclarecimentos sobre a classificação e nomeação nacional. Brasília, DF. Disponível em: <https://www.mpu.mp.br/concursos/concurso-publico-de-servidores/10o-concurso/nomeacao-nacional-faq/passo-a-passo-nomeacao-nacional> . Acesso em 11 jun. 2024.

DOSSIÊ DO PROCESSO DE NOMEAÇÃO

5 DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

5.1 Das vagas destinadas para cada cargo/ especialidade/UF de vaga de que trata este edital e das que vierem a ser disponibilizadas para o concurso durante seu prazo de validade, **10%** serão providas na forma do § 2º do art. 5º da Lei nº 8.112/1990, do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e alterações e da Resolução nº 81, de 31 de janeiro 2012, do Conselho Nacional do Ministério Público.

5.1.1 Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 5.1 deste edital resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse 20% das vagas oferecidas por cargo/ especialidade/UF de vaga, nos termos do § 2º do art. 5º da Lei nº 8.112/1990.

5.1.2 O primeiro candidato com deficiência classificado no concurso público será nomeado para ocupar a **5ª** vaga, enquanto os demais serão nomeados para a **11ª, 21ª, 31ª** vagas e assim sucessivamente, nos termos do subitem 5.1.1 deste edital.

6 DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS NEGROS

6.1 Das vagas destinadas para cada cargo/especialidade/UF de vaga de que trata este edital e das que vierem a ser disponibilizadas durante o prazo de validade do concurso, no mínimo **20%** serão providas na forma da Resolução nº 170, de 13 de junho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

6.1.1 Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 6.1 deste edital resulte em número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5, ou será diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5, nos termos do § 2º do art. 2º da Resolução CNMP nº 170/2017.

6.1.2 Somente haverá reserva imediata de vagas para os candidatos que se autodeclararem negros em cargo/especialidade/UF de vaga com número de vagas igual ou superior a três.

6.1.3 O primeiro candidato negro classificado no concurso público será nomeado para ocupar a **3ª** vaga, enquanto os demais serão nomeados para a **8ª, 13ª, 18ª** vagas e assim sucessivamente, nos termos do subitem 6.1.1 deste edital.

Fonte: CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS (Cebbraspe). Ministério Público da União - 10º concurso público para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva nos cargos de Analista e de Técnico do Ministério Público da União - Edital nº 1 - MPU, de 21 de agosto de 2018. Disponível em: https://cdn.cebraspe.org.br/concursos/MPU_18/arquivos/ED_1_MPU_2018_ABT.PDF. Acesso em 11 jun. 2024.

DOSSIÊ DO
PROCESSO DE
NOMEAÇÃO

REFERÊNCIAS

Qual a ordem para nomeação dos candidatos com deficiência aprovados no concurso? - **Portal CNJ**. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/poder-judiciario/concursos-processos-seletivos/concurso-do-cnj/duvidas-frequentes/qual-a-ordem-para-nomeacao-dos-candidatos-com-deficiencia-aprovados-no-concurso/>>. Acesso em: 11 jun. 2024.

Guia referencial para concursos públicos: promoção do ethos público, realidade brasileira, inclusão, diversidade e direitos humanos / **Alexandre de Ávila Gomide...** [et al.]. -- Brasília: Enap; MGI, 2023. Acesso em: 11 jun. 2024.

BRASIL, Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Resolução Nº 203 de 23/06/2015. Dispõe sobre a reserva aos negros, no âmbito do Poder Judiciário, de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e de ingresso na magistratura. Brasília, DF, 2015. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2203>. Acesso em 11 jun. 2024.

CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS (Cebbraspe). Conselho Nacional De Justiça (CNJ) Concurso Público para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva em Cargos de Analista Judiciário e Técnico Judiciário, Edital Nº 1 – CNJ de 27 de março de 2024. Disponível em: https://cdn.cebraspe.org.br/concursos/CNJ_24/arquivos/ED_1_CNJ_2024_ABERTURA_ATUALIZADO_ATE_RET_ED_4.P_DF. Acesso em 11 jun. 2024.

BRASIL, Ministério Público da União (MPU). Dúvidas Frequentes - Nomeação Nacional: Esclarecimentos sobre a classificação e nomeação nacional. Brasília, DF. Disponível em: <https://www.mpu.mp.br/concursos/concurso-publico-de-servidores/10o-concurso/nomeacao-nacional-faq/passo-a-passo-nomeacao-nacional>. Acesso em 11 jun. 2024.

CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS (Cebbraspe). Ministério Público da União - 10º concurso público para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva nos cargos de Analista e de Técnico do Ministério Público da União - Edital nº 1 – MPU, de 21 de agosto de 2018. Disponível em: https://cdn.cebraspe.org.br/concursos/MPU_18/arquivos/ED_1_MPU_2018_ABT.PDF. Acesso em 11 jun. 2024.

Nomeação

Divisão de Gestão de Concursos e Estágios



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
GESTÃO

Guia de Nomeações SEGES (159256298)

Atualizado em: 22/05/2024

ATENÇÃO: Essa é uma publicação de orientação. Não substitui definições, parâmetros e procedimentos fixados na legislação e/ou editais. Em eventual divergência ou ambiguidade, prevalece o estabelecido nos normativos legais.

SEI 6010.2026/0001257-3 / pg. 32

CONCURSO - ORDEM DE NOMEAÇÃO

Lista de aprovados por fase	
Vagas	Ordem de Nomeação
1	Candidato AC1
2	Candidato AC2
3	Candidato NNA1
4	Candidato AC3
5	Candidato AC4
6	Candidato NNA2
7	Candidato AC5
8	Candidato AC6
9	Candidato AC7
10	Candidato PcD1
11	Candidato NNA3
12	Candidato AC8
13	Candidato AC9
14	Candidato AC10
15	Candidato AC11
16	Candidato NNA4
17	Candidato AC12
18	Candidato AC13
19	Candidato AC14
20	Candidato AC15
21	Candidato NNA5
22	Candidato AC16
23	Candidato AC17
24	Candidato AC18
25	Candidato AC19
26	Candidato NNA6
27	Candidato AC20
28	Candidato AC21
29	Candidato AC22
30	Candidato PcD2

Reserva de vagas para pessoas negras (NNA)	
Vagas	Ordem de classificação
1	Candidato Negro NNA1
2	Candidato Negro NNA2
3	Candidato Negro NNA3
4	Candidato Negro NNA4
5	Candidato Negro NNA5
6	Candidato Negro NNA6
7	Candidato Negro NNA7
8	Candidato Negro NNA8
9	Candidato Negro NNA9
10	Candidato Negro NNA10

Reserva de vagas para pessoas com deficiência (PcD)	
Vagas	Ordem de classificação
1	Candidato PcD1
2	Candidato PcD2
3	Candidato PcD3
4	Candidato PcD4
5	Candidato PcD5
6	Candidato PcD6
7	Candidato PcD7
8	Candidato PcD8
9	Candidato PcD9
10	Candidato PcD10

LEGENDA:

NNA = Negros, Negras e Afrodescendentes

PcD = Pessoa com deficiência

***Os quadros e exemplos deste material não consideram as nomeações derivadas e as reposições de vagas**

CONCURSO - ORDEM DE NOMEAÇÃO

Ampla Concorrência + 20% Negros, Negras e Afrodescendentes (NNA) + 5% Pessoas com Deficiência (PcD)*			
NNA	VAGAS	ORDEM DE NOMEAÇÃO	PcD
1x20% = 0,2	1	Ampla Concorrência	1 x 5% = 0,05
2x20% = 0,4	2	Ampla Concorrência	2 x 5% = 0,1
3x20% = 0,6	3	NNA	3 x 5% = 0,15
4x20% = 0,8	4	Ampla Concorrência	4 x 5% = 0,2
5x20% = 1,0	5	Ampla Concorrência	5 x 5% = 0,25
6x20% = 1,2	6	NNA	6 x 5% = 0,3
7x20% = 1,4	7	Ampla Concorrência	7 x 5% = 0,35
8x20% = 1,6	8	Ampla Concorrência	8 x 5% = 0,4
9x20% = 1,8	9	Ampla Concorrência	9 x 5% = 0,45
10x20% = 2,0	10	PcD	10 x 5% = 0,5
11x20% = 2,2	11	NNA	11 x 5% = 0,55
12x20% = 2,4	12	Ampla Concorrência	12 x 5% = 0,6
13x20% = 2,6	13	Ampla Concorrência	13 x 5% = 0,65
14x20% = 2,8	14	Ampla Concorrência	14 x 5% = 0,70
15x20% = 3,0	15	Ampla Concorrência	15 x 5% = 0,75
16x20% = 3,2	16	NNA	16 x 5% = 0,80
17x20% = 3,4	17	Ampla Concorrência	17 x 5% = 0,85
18x20% = 3,6	18	Ampla Concorrência	18 x 5% = 0,9
19x20% = 3,8	19	Ampla Concorrência	19 x 5% = 0,95
20x20% = 4,0	20	Ampla Concorrência	20 x 5% = 1,0
21x20% = 4,2	21	NNA	21 x 5% = 1,05
22x20% = 4,4	22	Ampla Concorrência	22 x 5% = 1,1
23x20% = 4,6	23	Ampla Concorrência	23 x 5% = 1,15
24x20% = 4,8	24	Ampla Concorrência	24 x 5% = 1,2
25x20% = 5,0	25	Ampla Concorrência	25 x 5% = 1,25
26x20% = 5,2	26	NNA	26 x 5% = 1,3
27x20% = 5,4	27	Ampla Concorrência	27 x 5% = 1,35
28x20% = 5,6	28	Ampla Concorrência	28 x 5% = 1,4
29x20% = 5,8	29	Ampla Concorrência	29 x 5% = 1,45
30x20% = 6,0	30	PcD	30 x 5% = 1,5
31x20% = 6,2	31	NNA	31 x 5% = 1,55
32x20% = 6,4	32	Ampla Concorrência	32 x 5% = 1,6
33x20% = 6,6	33	Ampla Concorrência	33 x 5% = 1,65
34x20% = 6,8	34	Ampla Concorrência	34 x 5% = 1,7
35x20% = 7,0	35	Ampla Concorrência	35 x 5% = 1,75
36x20% = 7,2	36	NNA	36 x 5% = 1,8
37x20% = 7,4	37	Ampla Concorrência	37 x 5% = 1,85
38x20% = 7,6	38	Ampla Concorrência	38 x 5% = 1,9
39x20% = 7,8	39	Ampla Concorrência	39 x 5% = 1,95
40x20% = 8,0	40	Ampla Concorrência	40 x 5% = 2,0

Lei nº 15.939, de 2013

Art. 8º - § 1º A reserva apenas será efetivada quando a quantidade de vagas oferecidas em concursos for igual ou superior a 3 (três), salvo se houver, no edital do certame, previsão de formação de cadastro reserva de candidatos aprovados, hipótese em que sempre caberá a disponibilização de vagas nos termos da Lei nº 15.939, de 2013.

DECRETO Nº 57.557, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Art 8º § 2º Constatado o fracionamento da quantidade de vagas reservadas, dar-se-á a sua majoração para o número inteiro subsequente.

LEI Nº 13.398 DE 31 DE JULHO DE 2002

Art 7º Serão nomeados, proporcional e concomitantemente, os candidatos portadores de deficiência e os demais. § 2º - Se da aplicação do percentual de reserva de vagas sobre a lista específica, resultar número inteiro e número fracionado, observar-se-á o seguinte em relação à parte fracionada:

I - se igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), arredondada para 1 (um) cargo;
II - se inferior a 0,5 (cinco décimos), considerá-la nas nomeações posteriores, esclarecendo-se tal circunstância por ocasião da ocorrência do evento.

 = Em vermelho estão os números onde se dá o arredondamento do número para a reserva das vagas, seguindo as leis citadas nos quadros acima.

Ao autorizar novas nomeações de concurso, aplicam-se simultaneamente critérios de proporcionalidade, alternância e ordem de classificação nas respectivas listas, bem como os critérios de arredondamento estipulados pelas leis de ações afirmativas conforme a tabela acima.

Ordem de Nomeações de 2016 (10/20/2016) - Lei 10.101/2020/001/2016/37 pg 34

CONCURSO - EXEMPLO DE NOMEAÇÃO

Ampla Concorrência + 20% Negros, Negras e Afrodescendentes (NNA) + 5% Pessoas com Deficiência (PcD)*	
VAGAS	ORDEM DE NOMEAÇÃO
1	Ampla Concorrência
2	Ampla Concorrência
3	NNA
4	Ampla Concorrência
5	Ampla Concorrência
6	NNA
7	Ampla Concorrência
8	Ampla Concorrência
9	Ampla Concorrência
10	PcD
11	NNA
12	Ampla Concorrência
13	Ampla Concorrência
14	Ampla Concorrência
15	Ampla Concorrência
16	NNA
17	Ampla Concorrência
18	Ampla Concorrência
19	Ampla Concorrência
20	Ampla Concorrência
21	NNA
22	Ampla Concorrência
23	Ampla Concorrência
24	Ampla Concorrência
25	Ampla Concorrência
26	NNA
27	Ampla Concorrência
28	Ampla Concorrência
29	Ampla Concorrência
30	PcD
31	NNA
32	Ampla Concorrência
33	Ampla Concorrência
34	Ampla Concorrência
35	Ampla Concorrência
36	NNA
37	Ampla Concorrência
38	Ampla Concorrência
39	Ampla Concorrência
40	Ampla Concorrência

Um concurso de **40 vagas em edital** para o cargo X passou pela situação em que houve 3 autorizações de nomeações.

1ª autorização de nomeação: foram nomeadas 11 pessoas, sendo 3 vagas para a lista NNA e 1 vaga para a lista PcD

NNA: $11 \times 20\% = 2,2 = 3$ vagas
PcD: $11 \times 5\% = 0,55 = 1$ vaga

Parou aqui

2ª autorização de nomeação: foram nomeadas 18 pessoas, sendo 3 vagas para a lista NNA. O total de nomeações realizadas para esse cargo é de 29.

NNA: $29 \times 20\% = 5,8 = 6$ vagas
PcD: $29 \times 5\% = 1,45 = 1$ vaga

Parou aqui

3ª autorização de nomeação: foram nomeadas 11 pessoas, sendo 3 vagas para a lista NNA e 1 vaga para a lista PcD. O total de nomeações realizadas para esse cargo é de 40.

NNA: $40 \times 20\% = 8 = 8$ vagas
PcD: $40 \times 5\% = 2 = 2$ vagas

Parou aqui

*

CONCURSO - RESERVA DE VAGAS NNA

Na nomeação, deve-se seguir a ordem de classificação considerando também os critérios de alternância e proporcionalidade entre os classificados nas listas de ampla concorrência e das vagas reservadas nas listas específicas. Veja o quadro:

Ampla Concorrência + 20% Negros, Negras e Afrodescendentes (NNA) + 5% Pessoas com Deficiência (PcD)*	
VAGAS	ORDEM DE NOMEAÇÃO
1	Ampla Concorrência
2	Ampla Concorrência
3	NNA
4	Ampla Concorrência
5	Ampla Concorrência
6	NNA
7	Ampla Concorrência
8	Ampla Concorrência
9	Ampla Concorrência
10	PcD
11	NNA
12	Ampla Concorrência
13	Ampla Concorrência
14	Ampla Concorrência
15	Ampla Concorrência
16	NNA
17	Ampla Concorrência
18	Ampla Concorrência
19	Ampla Concorrência
20	Ampla Concorrência
21	NNA
22	Ampla Concorrência
23	Ampla Concorrência
24	Ampla Concorrência
25	Ampla Concorrência
26	NNA
27	Ampla Concorrência
28	Ampla Concorrência
29	Ampla Concorrência
30	PcD
31	NNA
32	Ampla Concorrência
33	Ampla Concorrência
34	Ampla Concorrência
35	Ampla Concorrência
36	NNA
37	Ampla Concorrência
38	Ampla Concorrência
39	Ampla Concorrência
40	Ampla Concorrência

DECRETO Nº 57.557, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Art 8º § 2º Constatado o fracionamento da quantidade de vagas reservadas, dar-se-á a sua majoração para o número inteiro subsequente.

FÓRMULA PARA O CÁLCULO DA POSIÇÃO A PARTIR DA QUARTA POSIÇÃO DO NNA

O USO DESSA FÓRMULA SÓ É POSSÍVEL A PARTIR DA SEGUNDA POSIÇÃO DA LISTA ESPECÍFICA NNA. DESSA FORMA, A PESSOA QUE OCUPA A POSIÇÃO DOIS, E EM DIANTE, E EM DIANTE, NA LISTA NNA PODERÁ UTILIZAR ESSA FÓRMULA PARA ENCONTRAR SUA POSIÇÃO PARA NOMEAÇÃO NA LISTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA

CÁLCULO PARA ORDEM DE NOMEAÇÃO DOS CLASSIFICADOS NA LISTA NNA

$$5 \cdot P - 4 = \text{POSIÇÃO DE NOMEAÇÃO}$$

P = POSIÇÃO NA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO NA LISTA ESPECÍFICA

EXEMPLO

Maria é o **quarto lugar** na lista específica NNA. Ela deve fazer a seguinte conta:

$$5 \cdot 4 - 4$$

Maria será a 16ª a ser nomeada.

CONCURSO - RESERVA DE VAGAS PcD

Ampla Concorrência + 20% Negros, Negras e Afrodescendentes (NNA) + 5% Pessoas com Deficiência (PcD)*	
VAGAS	ORDEM DE NOMEAÇÃO
1	Ampla Concorrência
2	Ampla Concorrência
3	NNA
4	Ampla Concorrência
5	Ampla Concorrência
6	NNA
7	Ampla Concorrência
8	Ampla Concorrência
9	Ampla Concorrência
10	PcD
11	NNA
12	Ampla Concorrência
13	Ampla Concorrência
14	Ampla Concorrência
15	Ampla Concorrência
16	NNA
17	Ampla Concorrência
18	Ampla Concorrência
19	Ampla Concorrência
20	Ampla Concorrência
21	NNA
22	Ampla Concorrência
23	Ampla Concorrência
24	Ampla Concorrência
25	Ampla Concorrência
26	NNA
27	Ampla Concorrência
28	Ampla Concorrência
29	Ampla Concorrência
30	PcD
31	NNA
32	Ampla Concorrência
33	Ampla Concorrência
34	Ampla Concorrência
35	Ampla Concorrência
36	NNA
37	Ampla Concorrência
38	Ampla Concorrência
39	Ampla Concorrência
40	Ampla Concorrência

LEI Nº 13.398 DE 31 DE JULHO DE 2002

Art 7º Serão nomeados, proporcional e concomitantemente, os candidatos portadores de deficiência e os demais. § 2º - Se da aplicação do percentual de reserva de vagas sobre a lista específica, resultar número inteiro e número fracionado, observar-se-á o seguinte em relação à parte fracionada:

I - se igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), arredondada para 1 (um) cargo;
II - se inferior a 0,5 (cinco décimos), considerá-la nas nomeações posteriores, esclarecendo-se tal circunstância por ocasião da ocorrência do evento.

CÁLCULO PARA ORDEM DE NOMEAÇÃO DOS CLASSIFICADOS NA LISTA PcD

$$10 + (P - 1) \cdot 20$$

P = POSIÇÃO NA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO NA LISTA ESPECÍFICA

EXEMPLO:

Paulo é o segundo lugar na lista específica PcD. Ele deve fazer a seguinte conta:

$$10 + (2 - 1) \cdot 20 = 30$$

Paulo será o 30º a ser nomeado.

CONCURSO - NNA NA AMPLA CONCORRÊNCIA

O Candidato NNA1 (Linha em vermelho) obteve pontuação para ser nomeado pela lista de Ampla Concorrência, dessa forma, o candidato NNA2 será o terceiro a ser nomeado, seguindo a tabela citada anteriormente e o artigo 12º da lei nº 17.675/2021.

Ampla Concorrência + 20% Negros, Negras e Afrodescendentes (NNA) + 5% Pessoas com Deficiência (PcD)*	
VAGAS	ORDEM DE NOMEAÇÃO
1	Ampla Concorrência
2	NNA1
3	NNA2
4	Ampla Concorrência
5	Ampla Concorrência
6	NNA3
7	Ampla Concorrência
8	Ampla Concorrência
9	Ampla Concorrência
10	PcD
11	NNA4
12	Ampla Concorrência
13	Ampla Concorrência
14	Ampla Concorrência
15	Ampla Concorrência
16	NNA5
17	Ampla Concorrência
18	Ampla Concorrência
19	Ampla Concorrência
20	Ampla Concorrência
21	NNA6
22	Ampla Concorrência
23	Ampla Concorrência
24	Ampla Concorrência
25	Ampla Concorrência
26	NNA7
27	Ampla Concorrência
28	Ampla Concorrência
29	Ampla Concorrência
30	PcD
31	NNA8
32	Ampla Concorrência
33	Ampla Concorrência
34	Ampla Concorrência
35	Ampla Concorrência
36	NNA9
37	Ampla Concorrência
38	Ampla Concorrência
39	Ampla Concorrência
40	Ampla Concorrência

LEI Nº 17.675 DE 8 DE OUTUBRO DE 2021

Art 12º § 2º Quando de sua nomeação, o candidato que optou pela reserva de vagas, mas obteve pontuação final para nomeação pela lista de ampla concorrência, terá seu nome excluído da respectiva lista específica, devendo ser nomeado, em seu lugar, o candidato subsequente da respectiva lista específica.

Reserva de vagas para pessoas negras (NNA)	
Vagas	Ordem de classificação
1	Candidato Negro NNA1
2	Candidato Negro NNA2
3	Candidato Negro NNA3
4	Candidato Negro NNA4
5	Candidato Negro NNA5
6	Candidato Negro NNA6
7	Candidato Negro NNA7
8	Candidato Negro NNA8
9	Candidato Negro NNA9
10	Candidato Negro NNA10



PREFEITURA DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO NÚCLEO DE OFÍCIOS

Vd. do Chá, 15 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone:

PROCESSO 6010.2026/0001257-3

Encaminhamento PGM/G/OF Nº 159256548

São Paulo, 12 de junho de 2026.

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: OFICIO SGP23 n. 555/2026 - ENCAMINHA INDICAÇÃO - IND-280/2026 - Ver. NABIL BONDUKI (PT) - Solicitação de nomeação de aprovados e ampliação da diversidade na carreira no Concurso Público do cargo de Procurador do Município de São Paulo Aos Cuidados da Secretaria Municipal de Gestão(SEGES), Secretaria Municipal de Planejamento e Eficiência (SEPLAN) e Procuradoria Geral do Município - 6010.2026/0001257-3

PREF/CASA CIVIL/ATL

Senhora Chefe de Gabinete,

Diante do Encaminhamento nº 157277797 dessa Assessoria, restituímos o presente com a manifestação da Divisão de Recursos Humanos desta Procuradoria - PGM/SAF/DRH (159256520), que apresenta o quadro demonstrativo das nomeações realizadas no âmbito do 8º Concurso Público de provas e títulos para provimento de cargos de Procurador do Município de São Paulo, acompanhado da respectiva memória de cálculo e fundamentação legal, com vistas a comprovar a observância das normas editalícias e da legislação vigente, bem como com os documentos norteadores do processo de nomeação no Município de São Paulo, cujos termos obedecem o preconizado pelo Conselho Nacional de Justiça (159256253 e 159256298).

Atenciosamente,

VINICIUS GOMES DOS SANTOS

Procurador Geral Adjunto
OAB/SP 221.793
PGM.G



Vinicius Gomes dos Santos
Procurador(a) do Município
Em 15/06/2026, às 16:41.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **159256548** e o código CRC **22A96511**.
